



PROCESSO N.º : **8.942-7/2022**
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022**
UNIDADE GESTORA : **PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**
GESTOR : **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**
ADVOGADOS : **EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT 8.548**
RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT 23.424
RELATOR : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Tesouro/MT**, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do **Sr. João Isaack Moreira Castelo Branco**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT).

A contabilidade da Prefeitura Municipal de Tesouro, em 2022, esteve sob a responsabilidade da Sra. Genislaine Waleria de Oliveira Alves e a Unidade de Controle Interno sob a responsabilidade da Sra. Camila Magalhães dos Santos (período de 1º/01 a 31/05/2022) e do Sr. Bruno Viegas de Oliveira (1º/06 a 31/12/2022).

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar¹, ratificado pelo Supervisor² e pelo Secretário³ da 4ª Secretaria de Controle Externo, sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no

¹ Documento digital 202359/2023

² Documento digital 202360/2023

³ Documento digital 202361/2023





apontamento de dez achados de auditoria, classificados em cinco irregularidades, sendo quatro de natureza grave e uma de natureza gravíssima, conforme descrito a seguir:

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02.

Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

1.1) De acordo com as informações nos quadros 2.1 - Resultado da Arrecadação Orçamentária e 3.1 – Despesa por Categoria Econômica, cujo resumo se encontra no item 5.1.3.4, deste relatório, o município arrecadou o valor de R\$ 32.264.402,58 e realizou despesas no valor de R\$ 35.403.228,43. Resultando em um déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 3.138.825,85 contrariado os mandamentos do Art. 167 da Constituição Federal e artigo 9º da LRF. - Tópico - 5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) A transparência da gestão fiscal ficou prejudicada no quesito da ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, visto que a Ata da audiência pública está datada em 25/04/2021, e a convocação para a Audiência Pública para a elaboração e discussão do PPA de 2022 a 2025 foi publicada no dia 17/05/2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, ou seja, a publicação foi efetuada posteriormente a realização da audiência, de acordo com documentos encaminhados via sistema Aplic, a saber: - Tópico - 3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

2.2) A transparência da gestão fiscal ficou prejudicada no quesito da ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, visto que a convocação para a Audiência Pública para a elaboração e discussão da LDO de 2022 a 2025 foi publicada no dia 17/05/2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, entretanto a Ata da realização da audiência pública, encaminhada via sistema Aplic, foi realizada em --25/04/2021, ou seja, antes da publicação da convocação. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

2.3) Houve apenas a publicação da LDO no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, em 24/09/2021, entretanto sem os seus respectivos anexos e não houve a divulgação no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

2.4) Não foi possível confirmar que foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, visto que consta apenas a publicação da convocação para a Audiência Pública LOA 2022, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

2.5) Não houve a correta divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município (Art. 37, CF e art. 48, LRF). - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

2.6) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em





desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS.

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964), conforme evidenciado no quadro abaixo. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) Não se pode afirmar que as metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), devido ao preenchimento errado do Anexo de Metas Fiscais. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO.

5) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE.

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, o Sr. João Isaack Moreira Castelo Branco foi citado por meio do Ofício n.º 532/2023⁴, e apresentou sua manifestação de defesa⁵.

Após a análise das justificativas e documentos, a 4ª Secretaria de Controle Externo confeccionou o Relatório Técnico de Defesa⁶, manifestando-se pelo saneamento dos achados de auditoria descritos nos **subitens 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da irregularidade DB08 e 4.1 da irregularidade FB13**, e manutenção das demais.

Em atenção ao artigo 109 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º

⁴ Documento digital 202909/2023 e 202972/2023 (Termo de Recebimento).

⁵ Documento digital 212640/2023.

⁶ Documento digital 236108/2023





5.092/2023⁷, da lavra do Procurador-geral Adjunto de Contas William de Almeida Brito Júnior, em parcial sintonia com a Unidade Técnica, opinou pela **manutenção das irregularidades DA02, DB08, subitens 2.1, 2.2 e 2.3, FB03, FB13 e MB02**, bem como pelo afastamento das irregularidades descritas nos **subitens 2.4, 2.5 e 2.6 da irregularidade DB08** e emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tesouro, referentes ao exercício de 2022, sob a administração do Sr. João Isaack Moreira Castelo Branco, com a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo que:

- c.1) adote as medidas do art. 9º da LRF no caso de frustração de receitas;
- c.2) realize a ampla e prévia divulgação dos eventos voltados à discussão e elaboração das peças orçamentárias, em atenção ao disposto nos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000, encaminhando os documentos comprobatórios via sistema Aplic;
- c.3) efetue a publicação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias na imprensa oficial e os inclua no endereço eletrônico contemporaneamente à publicação para viabilizar a consulta pública;
- c.4) adote providências com vistas à enviar via sistema Aplic toda a documentação relativa às audiências públicas para discussão e elaboração das peças orçamentárias do Município.
- c.5) observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal c/c o artigo 43, da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes;
- c.6) proceda à correta publicação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias na imprensa oficial e os inclua no endereço eletrônico contemporaneamente à publicação para viabilizar a consulta pública;
- c.7) atente-se aos prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE nº 36/2012.

Considerando a permanência de irregularidades não sanadas, em atenção ao disposto no artigo 110 do Regimento Interno, foi concedido ao responsável o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais por meio da Decisão n.º 472/GAM/2023, publicada no Diário Oficial de Contas na data de 06/09/2023⁸, edição extraordinária n.º 3125⁹.

⁷ Documento digital 240033/2023

⁸ Documento digital 241360/2023

⁹ Documento digital 241360/2023





As alegações finais foram apresentadas¹⁰ e, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 110 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º 5.395/2023¹¹, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, ratificou integralmente o Parecer n.º 5.092/2023 e opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais, com expedição de recomendações.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir aspectos relevantes das contas anuais que foram extraídos dos autos, em especial do Relatório Técnico confeccionado pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Segundo os dados coletados no último censo pelo IBGE em 2022¹², Tesouro possui população total de **3.025 habitantes**, fica localizada na Mesorregião do **Sudeste Mato-grossense** e Microrregião de **Tesouro**, com extensão territorial de **4.244,073 km²** e densidade demográfica de **0,71** habitantes por quilômetro quadrado.

2. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – IGF-M

O IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE/MT na análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

¹⁰ Documento digital 244541/2023

¹¹ Documento digital 246789/2023

¹² <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/tesouro/panorama>





3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Os dados são declaratórios e podem sofrer correções e atualizações, por isso é possível a ocorrência de divergência entre os valores dos índices apresentados neste relatório e em relatórios técnicos e pareceres prévios de outros exercícios.

O IGF-M do exercício em análise (2022) não foi apresentado devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo. Contudo, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Apresenta-se a seguir o resultado histórico do IGF-M de Tesouro:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2017	0,54	1,00	1,00	0,58	1,00	0,00	0,80	2
2018	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,00	1,00	1
2019	0,98	1,00	1,00	0,88	1,00	0,00	0,93	1
2020	0,82	0,53	1,00	1,00	1,00	0,00	0,88	1
2021	0,10	0,53	1,00	0,09	1,00	0,00	0,49	132

<https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfm/tce>
IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios





3. PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual do Município de Tesouro para o quadriênio 2022 a 2025 foi instituído pela Lei n.º 623/2021, de 09 de dezembro de 2021, protocolada sob o n.º 1589/2022 no TCE-MT.

Em 2022, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

Contudo, de acordo com a SECEX a transparência da gestão fiscal ficou prejudicada no quesito da ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, visto que a Ata da audiência pública está datada em 25/04/2021, e a convocação para a Audiência Pública para a elaboração e discussão do PPA de 2022 a 2025 foi publicada no dia 17/05/2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, ou seja, a publicação foi efetuada posteriormente à realização da audiência, de acordo com documentos encaminhados via sistema Aplic, fato que ensejou a irregularidade **DB08 subitem 2.1.**

O gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pela **manutenção da irregularidade**, com a expedição de **recomendação** ao Legislativo Municipal para que determine ao Executivo, que realize a ampla e prévia divulgação dos eventos voltados à discussão e elaboração das peças orçamentárias, em atenção ao disposto nos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000, encaminhando os documentos comprobatórios via sistema Aplic.

4. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Tesouro para o exercício de 2022 foi instituída pela Lei Municipal n.º 608/2021, de 20/09/2021, publicado na imprensa oficial em 24/09/2021, e alterada pela Lei Municipal n.º 619/2021, de 06/12/2021, publicada em 04/01/2022, a qual foi protocolada sob o n.º 1651/2022, no TCE-MT.





A Secex apontou que Município de Tesouro **não definiu** na LDO/2022 o **Anexo de Metas Fiscais**, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, §1º), prejudicando o acompanhamento das seguintes metas para 2022: a) meta de resultado primário, b) a meta de resultado nominal para o Município e c). o montante da dívida consolidada líquida para 2022, causa da irregularidade **FB13**.

O gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica manifestou pelo saneamento da irregularidade, contudo, o Ministério Público de Contas opinou pela **manutenção da irregularidade**.

Na oportunidade, o Representante do Ministério Público de Contas manifestou-se pela expedição de **recomendação** ao Legislativo Municipal para que determine ao Executivo que efetue a correta publicação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias na imprensa oficial e os inclua no endereço eletrônico contemporaneamente à publicação para viabilizar a consulta pública.

A LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comportem o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

A unidade técnica apontou que a transparência da gestão fiscal ficou prejudicada no quesito da ampla divulgação, visto que a convocação da audiência pública para a elaboração e discussão da LDO de 2022 a 2025 foi publicada no dia 17/05/2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, entretanto, de acordo com a ata encaminhada via sistema Aplic, ela foi realizada em 25/04/2021, antes da publicação da convocação, fato que ensejou a irregularidade **DB08 subitem 2.2**.

O gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pela **manutenção da irregularidade**, com a expedição de **recomendação** ao Legislativo Municipal para que determine ao Executivo, que realize a ampla e





prévia divulgação dos eventos voltados à discussão e elaboração das peças orçamentárias, em atenção ao disposto nos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000, encaminhando os documentos comprobatórios via sistema Aplic.

Houve a publicação da LDO no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios em 24/09/2021, entretanto sem os seus respectivos anexos. Ademais, não houve a divulgação no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37 da CF/88 e art. 48 da LRF, ensejando a irregularidade **DB08 subitem 2.3.**

O gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica manifestou pelo saneamento da irregularidade, contudo, o Ministério Público de Contas opinou pela **manutenção da irregularidade**, com expedição de **recomendação** ao Legislativo Municipal para que determine ao Executivo que efetue a publicação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias na imprensa oficial e os inclua no endereço eletrônico contemporaneamente à publicação para viabilizar a consulta pública.

Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º, da LRF, bem como o percentual 5% para a Reserva de Contingência, conforme art. 48 da Lei Municipal n.º 608/2021.

5. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A LOA do Município de Tesouro para o exercício de 2022 foi exercido de foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 622/2021, de 09/12/2021, a qual foi protocolada sob o n.º 1.643/2022 no TCE-MT.

A LOA/2022 **estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 21.618.552,58** (vinte e um milhões, seiscentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme seu art.1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:





Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 15.456.246,73
Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 6.162.305,85

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que o texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

Inicialmente não foi possível confirmar a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA 2022, havendo informações apenas sobre a publicação da convocação para a Audiência Pública, em desacordo com o art. 48, § 1º, inciso I da LRF, fato que resultou na irregularidade **DB08 subitem 2.4**.

O gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pelo **saneamento da irregularidade**.

Apesar da LOA ter sido publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na data de 20/09/2021, os quadros e demonstrativos não foram divulgados no Portal Transparência do Município (<https://www.tesouro.mt.gov.br/>), em desacordo com o previsto no art. 48 da LRF, que exige ampla divulgação (na imprensa oficial e no Portal da Transparência), das leis orçamentárias e as versões simplificadas desses documentos, de modo a ensejar a irregularidade **DB08, subitem 2.5**.

O gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pelo **saneamento da irregularidade**.

5.1 Alterações Orçamentárias

A Lei Municipal n.º 622/2022 (LOA/2022) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Artigo 5º - De acordo com o art. 41, 42 e 43 da Lei nº. 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES, considerando-se recursos para fim desse artigo,





desde que não comprometidos, os previstos no artigo 41, 42 e 43 e seus incisos, até o limite autorizado no artigo 24 da Lei Municipal nº 608 de 20 de setembro de 2021, para atender o reforço de dotações insuficientes.

A Lei Municipal n.º 608/2021 (LDO/2022), estabeleceu no seu art. 24:

Art. 24 — Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 70 da Lei no 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento de 2.022, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa orçamentária fixada de cada entidade.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do município e o correspondente orçamento final:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 21.618.552,58	R\$ 21.403.099,03	R\$ 3.138.817,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.598.240,14	R\$ 37.562.228,95	73,75%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	99,00%	14,51%	0,00%	0,00%	39,77%	173,75%	-

Relatório Contas de Governo -> Anexo: Orçamento -> Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

O Balanço Orçamentário apresentado pelo chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas¹³ apresenta como valor atualizado para **fixação das despesas o montante de R\$ 37.558.331,54**, o qual é **inferior ao detectado** na análise conjunta dos orçamentos inicial e final, após as suplementações autorizadas e efetivadas, de **R\$ 37.562.228,95**, diferença de **R\$ 3.897,41**, de acordo com as informações extraídas do sistema Aplic.

Apesar da inconsistência dos registros contábeis, a Secex considerou o valor apurado da diferença irrisório (R\$ 3.897,41), razão pela qual não classificou o fato como irregularidade, mas sugeriu que seja **recomendado** ao Chefe do Poder Executivo para determinar que seja devidamente conferido o total apresentado nas colunas de receita (previsão inicial, atualizada e receitas realizadas) e despesas orçamentárias (dotação inicial, dotação atualizada,

¹³ Documento digital nº 81851/2023, pg 21.





despesas empenhadas, liquidadas, pagas e saldo da dotação), do Balanço Orçamentário.

Apresenta-se o valor do orçamento final das operações intraorçamentárias:

ANO	Valor Total LOA Município	Valor Total Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 21.618.552,28	R\$ 24.541.916,51	113,52%

Verifica-se que as alterações orçamentárias em 2022 totalizaram 113,52% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 8.602.137,55
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 15.939.778,96
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 24.541.916,51

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Com essas informações, a Secex apontou que houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes evidenciadas abaixo (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964), ensejando o apontamento da irregularidade **FB03, subitem 3.1**.

FONTE	Fonte	Previsto_inicial (A)	Arrecadado (B)	Excesso_Deficit (C)	Credito_Adicional (D)	Diferença (E = D - C)
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 17.230.997,55	R\$ 27.136.118,44	R\$ 9.905.120,89	R\$ 11.113.386,00	R\$ 1.208.265,11
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transf	R\$ 825.189,68	R\$ 1.247.993,22	R\$ 422.803,54	R\$ 622.153,22	R\$ 199.349,68
550	Transferências do Salário Educação	R\$ 67.035,46	R\$ 47.589,86	-R\$ 19.445,60	R\$ 9.539,77	R\$ 9.539,77
551	Transferências de Recursos do FNDE referen	R\$ 381,60	R\$ -	-R\$ 381,60	R\$ 996,48	R\$ 996,48
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 500.589,70	R\$ -	-R\$ 500.589,70	R\$ 35.269,96	R\$ 35.269,96
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 635.824,60	R\$ -	-R\$ 635.824,60	R\$ 75.993,28	R\$ 75.993,28
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos d	R\$ 1.062.267,50	R\$ 1.287.972,09	R\$ 225.704,59	R\$ 626.673,91	R\$ 400.969,32
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos d	R\$ 45.000,00	R\$ 135.993,62	R\$ 90.993,62	R\$ -	R\$ -
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos d	R\$ 107.020,78	R\$ 1.036.417,74	R\$ 929.396,96	R\$ 1.814.919,86	R\$ 885.522,90
660	Transferência de Recursos do Fundo Naciona	R\$ 138.543,77	R\$ -	-R\$ 138.543,77	R\$ 10.971,00	R\$ 10.971,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência So	R\$ 314.825,73	R\$ 102.902,00	-R\$ 211.923,73	R\$ 502,50	R\$ 502,50
701	Outras Transferências de Convênios ou Instr	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 564.094,93	R\$ 564.094,93
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do S	R\$ -	R\$ 83.775,29	R\$ 83.775,29	R\$ 217.582,47	R\$ 133.807,18





O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pela **manutenção da irregularidade**, com expedição de **recomendação** ao Legislativo Municipal para que determine à Prefeitura Municipal que observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal c/c o artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes.

Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), tampouco por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

6. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2022, a receita total prevista, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, foi de **R\$ 37.227.062,29** (trinta e sete milhões, duzentos e vinte e sete mil, sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), sendo arrecadado o montante de **R\$ 32.264.402,58** (trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e oito centavos).





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 39.785.180,55	R\$ 36.325.186,59	91,30%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 7.280.781,52	R\$ 3.396.774,09	46,65%
Receita de Contribuições	R\$ 1.794.361,04	R\$ 2.350.108,81	130,97%
Receita Patrimonial	R\$ 46.834,56	R\$ 752.891,21	1.607,55%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 783.452,11	R\$ 3,70	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 28.629.173,88	R\$ 29.817.534,12	104,15%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.250.577,44	R\$ 7.874,66	0,63%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 0,00	R\$ 124.747,52	0,00%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 105.150,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 0,00	R\$ 19.597,52	0,00%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 39.785.180,55	R\$ 36.449.934,11	91,61%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.558.118,26	-R\$ 4.185.531,53	163,61%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.558.118,26	-R\$ 4.185.531,53	163,61%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 37.227.062,29	R\$ 32.264.402,58	86,66%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 37.227.062,29	R\$ 32.264.402,58	86,66%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2018 a 2022, revela um **crescimento na arrecadação**, conforme quadro reproduzido a seguir:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 18.867.678,53	R\$ 20.430.789,01	R\$ 21.857.558,26	R\$ 27.681.990,38	R\$ 36.325.186,59
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.432.635,34	R\$ 2.463.509,28	R\$ 2.214.862,55	R\$ 2.517.511,24	R\$ 3.396.774,09
Receita de Contribuição	R\$ 56.812,45	R\$ 9.200,54	R\$ 227.559,89	R\$ 196.280,83	R\$ 2.350.108,81
Receita Patrimonial	R\$ 148.069,09	R\$ 99.229,37	R\$ 71.095,38	R\$ 187.858,54	R\$ 752.891,21
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 22.478,08	R\$ 1.058,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,70
Transferências Correntes	R\$ 16.193.944,67	R\$ 17.857.084,31	R\$ 19.343.990,50	R\$ 24.780.290,77	R\$ 29.817.534,12
Outras Receitas Correntes	R\$ 13.738,90	R\$ 707,51	R\$ 49,94	R\$ 49,00	R\$ 7.874,66
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 105.000,00	R\$ 234.833,66	R\$ 201.721,61	R\$ 0,00	R\$ 124.747,52
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.150,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 105.000,00	R\$ 234.833,66	R\$ 201.721,61	R\$ 0,00	R\$ 19.597,52
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 18.972.678,53	R\$ 20.665.622,67	R\$ 22.059.279,87	R\$ 27.681.990,38	R\$ 36.449.934,11
DEDUÇÕES	-R\$ 2.254.602,81	-R\$ 2.530.314,53	-R\$ 2.588.165,45	-R\$ 3.511.820,69	-R\$ 4.185.531,53
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 16.718.075,72	R\$ 18.135.308,14	R\$ 19.471.114,42	R\$ 24.170.169,69	R\$ 32.264.402,58
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 16.718.075,72	R\$ 18.135.308,14	R\$ 19.471.114,42	R\$ 24.170.169,69	R\$ 32.264.402,58
Receita Tributária Própria	R\$ 2.432.635,34	R\$ 2.463.434,28	R\$ 2.214.862,55	R\$ 334.858,88	R\$ 876.133,88
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	12,89%	12,05%	10,13%	1,21%	2,41%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	7,74%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

As receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2022 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal (R\$ 29.817.534,12), o que corresponde a **93,42%** do total das receitas orçamentárias e intraorçamentárias contabilizada pelo Município (R\$ 32.264.402,58).

De acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, foram repassados os seguintes valores a título de transferências constitucionais e legais ao município:





Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 9.885.958,62	R\$ 9.885.958,62	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 286.166,28	R\$ 262.319,09	R\$ 23.847,19
Cota-Parte ITR	R\$ 453.306,75	R\$ 453.306,75	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 14.717,05	R\$ 14.717,05	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 399.058,27	R\$ 0,00	R\$ 399.058,27
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 1.247.993,22	R\$ 1.247.993,22	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 268.155,87	R\$ 268.155,87	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 268.155,87	R\$ 268.155,87	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Depreende-se, pelo quadro acima, que constou uma diferença de R\$ 23.847,19 no grupo de Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS) e de R\$ R\$ 399.058,27, no grupo referente à Cessão Onerosa.

Entretanto, ao realizar consulta no sistema Aplic, razão contábil, de janeiro a dezembro/2022, bem como no relatório de acompanhamento das transferencias (Apêndice A), extraído no endereço eletrônico <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, constatou-se que os valores foram recebidos e registrados na Prefeitura Municipal de Tesouro, em outro grupo contábil, a saber:





Data	Cód. tipo lançamento	Num. lançamento	Seq.	Cód. Conta	Descrição	Val. crédito	Detalhamento
28/01/2022	2	77352	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	23.847,19	1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 1 500 0000000 01
25/02/2022	2	294613	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	23.847,19	1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 1 500 0000000 01
30/03/2022	2	327649	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	23.847,19	1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 1 500 0000000 02
29/04/2022	2	367992	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	23.847,19	1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 1 500 0000000 02
30/05/2022	2	409345	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	23.847,19	1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 1 500 0000000 03
30/06/2022	2	592468	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	23.847,19	1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 1 500 0000000 03
29/07/2022	2	601923	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	23.847,19	1.7.2.4.99.0.1.00.00.00 1 500 0000000 04
30/08/2022	2	666649	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	23.847,19	1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 1 500 0000000 04
30/09/2022	2	692428	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	23.847,19	1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 1 500 0000000 05
28/10/2022	2	773274	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	23.847,19	1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 1 500 0000000 05
30/11/2022	2	796299	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	23.847,19	1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 1 500 0000000 06
29/12/2022	2	915318	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	23.847,19	1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 1 500 0000000 06
					total	286.166,28	
20/05/2022	2	408616	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	112.892,04	1.7.2.4.99.0.1.00.00.00 1 571 0000000 03
24/05/2022	2	408877	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	286.166,23	1.7.2.4.99.0.1.00.00.00 1 571 0000000 03
					total	399.058,27	

Fonte: Sistema Aplic/Razão Contábil

Tal apontamento não foi classificado como irregularidade, contudo, a Secex realizou **recomendação** ao chefe do Poder Executivo para determinar que sejam lançados nos grupos corretos os valores registrados como receita arrecadada transferidos pelo STN aos municípios como transferências constitucionais e legais.

As receitas tributárias próprias arrecadadas totalizaram **R\$ 876.133,88** (oitocentos e setenta e seis mil, cento e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

A série histórica, a partir de 2020, revela **crescimento** dessas receitas. Confira-se:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 35.818,88	R\$ 30.447,29	R\$ 32.242,66	R\$ 16.114,73	R\$ 261.069,56
IRRF	R\$ 130.895,41	R\$ 125.122,52	R\$ 160.813,58	R\$ 119.321,96	R\$ 36.341,63
ISSQN	R\$ 1.176.125,53	R\$ 933.108,64	R\$ 773.405,56	R\$ 105.133,63	R\$ 341.201,12
ITBI	R\$ 1.042.697,52	R\$ 1.120.822,37	R\$ 1.206.246,20	R\$ 45.241,62	R\$ 0,00
TAXAS	R\$ 0,00	R\$ 1.526,34	R\$ 0,00	R\$ 1.190,70	R\$ 8.280,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 47.098,00	R\$ 252.407,12	R\$ 42.154,55	R\$ 47.851,84	R\$ 229.241,57
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,40	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.432.635,34	R\$ 2.463.434,28	R\$ 2.214.862,55	R\$ 334.858,88	R\$ 876.133,88

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.





No exercício em análise, observa-se uma queda significativa nas receitas próprias de 69,54% do IRRF e 100% do ITBI, comparado com o exercício anterior.

Nesse sentido, a Secex sugeriu ao Conselheiro Relator **recomendar** ao prefeito que determine ao Controle Interno realização de auditoria nas receitas municipais próprias, principalmente do IRRF e ITBI que apresentaram queda, e o resultado seja consignado em parecer do controle interno e caso exista irregularidade grave seja representado a esta Corte de Contas.

O grau de autonomia financeira do município é caracterizado pelo percentual de participação das em relação à receita total arrecadada. A autonomia receitas próprias do município financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

A autonomia financeira de **18,14%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,18 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **81,85%**.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 36.449.934,11
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 29.817.534,12
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 19.597,52
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 29.837.131,64
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 6.612.802,47
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	18,14%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	81,85%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita

A tabela a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2022:

Dependência de Transferência			
Descrição	2020	2021	2022
Percentual de Participação de Receitas Próprias	12,30%	10,48%	18,14%
Percentual de Dependência de Transferências	87,69%	89,51%	81,85%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira





7. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2022, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 37.562.228,95**, sendo empenhado o montante de **R\$ 35.403.228,43**, liquidado **R\$ 35.080.715,75** e pago **R\$ 34.717.721,36**

A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período 2018 de 2022, revela um aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 13.518.835,01	R\$ 16.786.472,97	R\$ 15.932.461,38	R\$ 20.932.032,61	R\$ 33.054.576,81
Pessoal e encargos sociais	R\$ 5.329.015,45	R\$ 5.451.427,51	R\$ 6.154.942,46	R\$ 5.540.153,68	R\$ 7.103.148,67
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 8.189.819,56	R\$ 11.335.045,46	R\$ 9.777.518,92	R\$ 15.391.878,93	R\$ 25.951.428,14
Despesas de Capital	R\$ 3.798.710,40	R\$ 2.175.221,02	R\$ 2.402.946,36	R\$ 372.750,86	R\$ 2.348.651,62
Investimentos	R\$ 3.798.710,40	R\$ 2.175.221,02	R\$ 2.402.946,36	R\$ 372.750,86	R\$ 2.348.651,62
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 17.317.545,41	R\$ 18.961.693,99	R\$ 18.335.407,74	R\$ 21.304.783,47	R\$ 35.403.228,43
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 17.317.545,41	R\$ 18.961.693,99	R\$ 18.335.407,74	R\$ 21.304.783,47	R\$ 35.403.228,43
Varição - %		9,49%	-3,30%	16,19%	66,17%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Observa-se que o grupo de natureza que teve maior composição da despesa orçamentária municipal foi **Outras Despesas Correntes** (R\$ 25.951.428,14), correspondente a **73,30%** do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo município (R\$ 35.403.228,43).





8. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

8.1 Situação Orçamentária

8.1.1 Quociente de Execução da Receita – QER

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou insuficiência de arrecadação (indicador menor que 1).

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita arrecada é menor do que a prevista, ou seja, houve **insuficiência de arrecadação**.

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 37.227.062,29
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 32.264.402,58
QER	B/A	0,8666

8.1.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) – Exceto Intra.

A	PA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 39.785.180,55
B	VA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 36.325.186,59
QERC	B/A	0,9130

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **91,30%** do valor estimado (**frustração de receitas correntes**).

8.1.3. Quociente de Execução da Despesa (QED)

A	DA_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 37.562.228,95
B	VE_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 35.403.228,43
QED	B/A	0,9425

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada - **economia orçamentária**.





8.1.4. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra.

A	DA_TOTAL_Despesas Correntes	R\$ 33.145.259,25
B	VE_TOTAL_Despesas Correntes - Executado	R\$ 33.054.576,81
QEDC	B/A	0,9972

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **99,72% do valor estimado**.

8.1.5. Quociente de Execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC).

A	DA_TOTAL_Despesas Capital	R\$ 4.416.969,70
B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 2.348.651,62
QDC	B/A	0,5317

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **53,17% abaixo do valor estimado**.

8.1.6. Quociente da Execução Orçamentária Corrente (QEOCO)

O Quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	-
A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	32.139.655,06
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	33.054.576,81
QEOCO	(A+C)/B	0,972320875

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi insuficiente para cobrir as despesas correntes - **Déficit Corrente**.





8.1.7. Quociente da Execução Orçamentária de Capital (QEOCA)

O Quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada.

A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Caso o quociente seja igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Se ele for maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Se for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 0,00
A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 124.747,52
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 2.348.651,62
QEOCA	(A+C)/B	0,0531

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foi financiado com receitas correntes.

8.1.8. Regra de Ouro do art. 167, inciso III, da CF/88

O comando constitucional contido no inciso III do art. 167 veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.





Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

No caso sob exame, a **regra de ouro foi cumprida** pelo ente municipal. Confira-se:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 2.348.651,62
A	VA_Operações_Crédito	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

8.1.9. Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 35.403.228,43
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 32.264.402,58
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 0,00
QREO	(A+C)/B	0,9113

Esse resultado indica que receita arrecadada é menor do que a despesa realizada - déficit orçamentário de execução, no montante de R\$ 3.138.825,85 (três milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco





reais e oitenta e cinco centavos), em desacordo com os mandamentos do Art. 167 da Constituição Federal e artigo 9º da LRF, fato que culminou na irregularidade **DA02**.

O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pela **manutenção da irregularidade**, com expedição de recomendação ao Legislativo Municipal para que determine ao Executivo para que adote as medidas do art. 9º da LRF no caso de frustração de receitas.

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 22.024.014,16	R\$ 21.041.414,52	R\$ 19.720.027,77	R\$ 24.170.169,69	R\$ 32.264.402,58
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 17.317.545,41	R\$ 18.961.693,99	R\$ 18.335.407,74	R\$ 21.304.783,47	R\$ 35.403.228,43
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 4.706.468,75	R\$ 2.079.720,53	R\$ 1.384.620,03	R\$ 2.865.386,22	-R\$ 3.138.825,85

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Apic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

8.2 Situação Financeira e Patrimonial

Os Restos a Pagar dizem respeito a compromissos assumidos, porém não pagos durante o exercício. Os Restos a Pagar Processados referem-se as despesas liquidadas e não pagas. Os Restos a Pagar não processados tratam das despesas apenas empenhadas, ou seja, ainda não houve processo de liquidação da despesa.

No exercício de 2022, foram inscritos R\$ 366.384,91 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos) em Restos a Pagar Processados, e R\$ 438.036,54 (quatrocentos e trinta e oito





mil, trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) em Restos a Pagar Não Processados.

8.2.1. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar – Exceto RPPS

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados). O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2022.

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 5.878.886,65
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 719.138,33
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 366.384,91
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 438.036,54
QDF	(A-B)/(C+D)	6,4142

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há **R\$ 6,4142 de disponibilidade financeira.**

8.2.2. Restos a Pagar Não Processados

1) C. GOV M - Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 35.403.228,43
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 685.507,07
QIRP	B/A	0,0193

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0193 foram inscritos em restos a pagar.

8.2.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

O Quociente da Situação Financeira é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).





O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao §1º do inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

1) C. GOV M - Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 5.971.185,11
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.523.559,78
QSF	A/B	3,9192

Esse resultado indica que houve **superávit financeiro** no valor de **R\$ 4.447.625,33** (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

8.2.4. Quociente de Liquidez Corrente (LC)

O Quociente de Liquidez Corrente é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo etc.).

Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, há capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo. Se o quociente for menor que 1, existem passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e, por consequência, revela restrições na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

1) C. GOV M - Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 7.947.628,08
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 1.223.912,94
Liquidez Corrente	A/B	6,4936





Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

9. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

9.1. Dívida Pública

A Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente municipal, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, I e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, III, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

9.1.1. Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A Dívida Consolidada Líquida foi **negativa** em **R\$ 4.717.360,63** (quatro milhões, setecentos e dezessete mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e três centavos (trinta e cinco milhões e duzentos e quarenta e três mil e cento e dezoito reais e setenta e dois centavos) e, quando comparada com a Receita Corrente Líquida, revela que as **disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada**.





1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 32.139.655,06
A	DCL	-R\$ 4.717.360,63
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

O resultado indica o **cumprimento do limite de endividamento** disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, o qual dispõe que a DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

9.1.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada (DPC) baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

De acordo com o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº43/2001, constituem as chamadas "operações de crédito", os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 32.139.655,06
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

A análise demonstra que não houve contratação de dívidas no exercício de 2022.

9.1.3. Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já





contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, esse resultado indica o cumprimento do limite legal.

1) C. GOV M - Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 32.139.655,06
A	Total Dispendios da Dívida Pública	R\$ 0,00
QDDP	A/B	0,0000

9.2. Educação

Em 2022, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **33,70%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual superior ao limite mínimo de 25% disposto no artigo 212 da Constituição da República.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação de 2018 a 2022:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	32,23%	29,94%	32,12%	28,03%	33,70%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212.CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **134,86%** da receita base do Fundeb, cumprindo o disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:





HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	100,00%	100,00%	76,12%	100,00%	134,86%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

9.3. Saúde

Em 2022, o município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **23,73%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e 159, inciso I e §3º, todos da Constituição da República, cumprindo o mínimo de 15% estabelecido no inciso III do §2º do artigo 198 da Carta Magna c/c a Lei Complementar n.º 141/2012.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2018/2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	18,22%	26,27%	22,07%	23,87%	23,73%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

9.4. Gasto com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:





DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 11.186.246,48	R\$ 10.443.021,02	R\$ 743.225,46
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 32.139.655,06		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	34,80%	32,49%	2,31%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (R\$ 10.443.021,02) correspondeu a **32,49%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 32.139.655,06), percentual inferior ao limite máximo de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2018/2022, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	33,04%	36,37%	46,30%	46,47%	32,49%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,32%	3,17%	3,14%	2,89%	2,31%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	36,36%	39,54%	49,44%	49,36%	34,80%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

9.4. Regime Previdenciário

O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

9.5. Relação entre Despesas e Receitas Correntes

A relação entre despesa corrente líquida (R\$ 32.835.636,70) e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2022 (R\$ 218.940,11) e a





receita corrente (R\$ 32.139.655,06) totalizou 1,0284, ou seja, 102,84% **ultrapassando** o limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República.

1) C. GOV M - Limite Art. 167-A CF/88

A	A_Receita_Corrente	R\$ 32.139.655,06
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 32.835.636,70
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 218.940,11
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	1,0284

Desse modo, o ente não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo normativo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos órgãos e Poderes.

Nesse sentido, a equipe de auditoria sugeriu a expedição de **recomendação** ao Chefe do Poder Executivo que o município de Tesouro verifique bimestralmente, nos exercícios seguintes, o percentual da relação entre despesas correntes e receitas correntes e implemente mecanismos de ajustes fiscais, quando esse percentual ultrapassar 95%.

9.6. Repasse ao Poder Legislativo

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.242.427,56** (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a **6,66%** da receita base (R\$ 18.641.095,16), assegurando o **cumprimento** do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição da República.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual e ocorreram até o dia 20 de cada mês.

O valor fixado na LOA e créditos adicionais totaliza R\$ 1.246.315,99 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e quinze reais e noventa e nove centavos).





A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018/2022, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,99%	6,98%	5,98%	7,11%	6,66%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

9.7. Metas Fiscais

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento.





Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

No Relatório Técnico Preliminar, a equipe afirmou que em consulta realizada no Sistema Aplic, verificou-se que o Anexo de Metas Fiscais (resultado nominal e primário) da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022, não foi devidamente preenchido.

Em sua defesa, o gestor sustentou que houve um equívoco no momento da publicação no portal da transparência, tendo sido publicado dados para a lei que ainda estava em elaboração, não tendo sido realizada a devida correção quando da aprovação e sancionamento desta. Na oportunidade, encaminhou imagem do portal da transparência demonstrando o Anexo de Metas Anuais corretamente publicado.

Diante das providências adotadas pela gestão, a Secex e o MPC concluíram pelo saneamento da irregularidade, com **recomendação** ao Legislativo Municipal para que determine ao Executivo efetue a correta publicação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias na imprensa oficial e os inclua no endereço eletrônico contemporaneamente à publicação para viabilizar a consulta pública.

Conforme os documentos disponibilizados, a meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2022, em valores correntes, **é deficitária** em R\$ 2.237.348,10 sendo alcançado, na execução, o montante também deficitário de **R\$ 4.586.265,85**, ou seja, **o valor do déficit de execução foi muito superior ao da meta estipulada na LDO**, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).





RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITAS ARRECADADA (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 31.386.763,85	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 124.747,52	
RECEITAS PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 31.511.511,37	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 32.472.642,31	R\$ 1.332.629,84
Despesas Primárias de Capital	R\$ 2.245.079,05	R\$ 47.426,02
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ -	R\$ -
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 34.717.721,36	R\$ 1.380.055,86
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III) = (I-III-IIC)	-R\$ 4.586.265,85	
Meta de Resultado Primário Fixado no Anexo de Metas Fiscais da LDO	-R\$ 2.237.348,10	
JUROS NOMINAIS	VALOR	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 752.891,21	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (V)	R\$ -	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	-R\$ 3.833.374,64	
Meta de Resultado Nominal Fixado no Anexo de Metas Fiscais da LDO	-R\$ 1.484.456,89	

Segundo a equipe técnica, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF. Tal fato foi classificado na irregularidade **DB08 subitem 2.6**.

O responsável foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pelo **saneamento da irregularidade**.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012, ensejando na irregularidade **MB02**.

O responsável foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pela **manutenção da irregularidade**, com expedição de recomendação ao Legislativo Municipal para que determine ao Executivo Municipal que observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do





Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE n.º 36/2012.

11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

Segue abaixo quadro contendo o resultado dos processos de fiscalização, incluindo os processos de Monitoramento e Representações de Natureza Interna e Externa:

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)	510998/2021	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTÃO FISCAL EXERCÍCIO DE 2020.	SIM
REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)	567620/2021	REPRESENTAÇÃO INTERNA SOBRE POSSÍVEL IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO PROJETO DE LEI Nº 005/2021	NÃO
REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)	584088/2021	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CERTAMES: PP Nº 05/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 E ARP Nº 07/2021, DECORRENTE DA DENÚNCIA - PROCESSO Nº 572928/2021	NÃO
MONITORAMENTO	11177/2021	MONITORAMENTO REFERENTE AS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES: 1423	NÃO

Sistema Control-P

12. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS A ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	412228/2021	125/2022	04/10/2022	I) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;	I) Recomendação não atendida (tópico 3.1.2)
				II) apresente as metas fiscais de resultado nominal para o exercício presente e para os dois subsequentes, quando da edição LDO/2022, considerando o disposto no artigo 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.028/2000;	II) Recomendação não atendida (tópico 3.1.2)





				III) dê ampla divulgação ao processo de elaboração da LDO/2022, realizando audiência pública e registrando em ata para futura comprovação e publicidade, em conformidade com artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	III) Recomendação não atendida (tópico 3.1.3)
				IV) publique, em meio oficial, e dê ampla divulgação, nos meios eletrônicos, quando da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias;	IV) Recomendação não atendida (tópico 3.1.2)
				V) atente-se quando da execução das despesas originadas de recursos vinculados, respeitando a destinação e o valor definido em lei/contrato;	V) Este item não foi objeto de análise neste relatório;
				VI) atente-se às regras aplicadas à contabilidade do setor público quando da emissão dos demonstrativos contábeis, em especial quanto à assinatura dos documentos, à informação completa das contas e saldos dos exercícios anteriores, bem como a emissão de notas explicativas;	VI) Este item não foi objeto de análise neste relatório;
				VII) realize os repasses do duodécimo, na sua integralidade, até o dia 20 de cada mês, nos estritos termos fixados na Lei Orçamentária, em respeito ao artigo 168 da Constituição da República;	VII) Recomendação Atendida (8.5);
				VIII) observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167, II e V, da Constituição Federal, c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e as previsões do Manual de Contabilidade Aplicado ao Serviço Público, procedendo a abertura de créditos suplementares até o limite autorizado em suas peças de planejamento e evitando a abertura de créditos adicionais sem que haja recursos nas fontes utilizadas para sua abertura;	VIII) Recomendação não atendida (tópico 3.1.3.1)
				IX) observe o total de receitas arrecadadas, originadas por transferência da União, conciliando o montante recebido com o informado pela Secretaria do Tesouro Nacional;	IX) Recomendação não atendida (tópico 4.1.1.1)
				X) registre, de forma fidedigna, as informações contábeis nas respectivas fontes de recurso.	X) Este item não foi objeto de análise neste relatório;





2020	100552/2020	217/2021	07/12/2021	1) proceda ao registro correto e fidedigno das demonstrações contábeis e realize a devida publicação das eventuais retificações;	1) Recomendação não atendida (tópico 3.1.3.1)
				2) efetue a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, juntamente com seus anexos, em cumprimento ao princípio da transparência da gestão fiscal e da ampla publicidade;	2) Recomendação não atendida (tópicos 3.1.1; 3.1.2; 3.1.3 e 7.2)
				3) observe o disposto nos artigos 167, II e V, da CF/88 e 43, § 1º, I, e 46, ambos da Lei nº 4.320/1964, abstendo-se de abrir créditos adicionais, por superávit financeiro de exercício anterior, se não existir recursos disponíveis;	3) no exercício de 2022 não houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro de exercício anterior (3.1.3.1)
				4) destaque no texto da Lei Orçamentária Anual os recursos referentes ao orçamento fiscal, de acordo com o artigo 165, § 5º, da CF.	4) Recomendação Atendida (3.1.3)

Control-p

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 02 de outubro de
2023.

(assinatura digital)¹⁴

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹⁴ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

